



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS 20200415

INEXIGIBILIDADE 6/2020-001

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de NOVO REPARTIMENTO - PA, e de outro, como contratada EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Cláusula Primeira - Das Partes e do Fundamento Legal

1.1 - O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, CNPJ.: 34.626.416/0001-31**, com sede na Av. Girassóis n. 15, bairro Morumbi, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, doravante denominado CONTRATANTE, e EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n. 92.098.441/0001-96**, com sede na, n.º Av. Carlos Gomes nº 700, bairro Auxiliadora, representada neste ato por seu sócio, EDSON PEREIRA NEVES, inscrito na OAB Nº 06448B, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 001, decorrente da Inexigibilidade n.º 6/2020-001 e de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços advocatícios especializados, consistente prestação de serviços advocatícios especializados, consistentes na propositura de medidas administrativas e/ou judiciais com fins de recuperação/incremento/creditamento das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (*royalties* da energia elétrica e dos recursos minerais) para o município, propondo todas as medidas jurídicas cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as outras medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos da CONTRATANTE, relacionadas estritamente ao objeto deste contrato.

Compreende ainda nesta prestação de serviços advocatícios, o comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, quando solicitado, para fins de participação nas reuniões administrativas a fim de esclarecer dúvidas e/ou explicar o andamento da demanda judicial, desde que relacionadas ao objeto descrito neste contrato, se necessário for.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e da vigência

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica ou outra que vier a substituí-la, vigente na época do pagamento devido à contratada, visto que o contrato é de resultado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo a Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária.

Exercício 2020 atividade 2005.041220047.2.067 Manutenção da Secretaria da Fazenda , Classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

3.2 - Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura deste contrato até o final do mês de dezembro de 2020, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato.

3.2.1. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

3.2.2. O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos nos subitens 3.2 e 3.2.1, entretanto, é necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias, formalmente, por qualquer das partes, vinculado ao pagamento de multa contratual prevista na cláusula décima, item 10.2 deste contrato, mais perdas e danos.

Cláusula Quarta - Da Forma de Prestação de Serviços

4.1 - Os serviços serão prestados na sede da contratada, excepcionalmente na sede da contratante e nas cidades em que os processos judiciais tramitarem, notadamente nas capitais Campo Grande e Brasília, quando da prestação de serviços previstos na cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Quinta - Do preço e das condições de pagamento

5.1 - Pela prestação dos serviços, descritos nos itens 1 e 2 da proposta apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA/ESCRITÓRIO, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) e/ou Royalties e/ou da CFEM (*royalties* da energia elétrica e dos recursos minerais), compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro da medida administrativa ou judicial exitosa, incluindo o tempo de tramitação da medida administrativa ou ação judicial, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela auto executoriedade da decisão judiciais e/ou administrativa e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, inclusive com relação aos valores que o Município deixou de receber a título



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) e/ou Royalties e/ou da CFEM (*royalties* da energia elétrica e dos recursos minerais), nos períodos ou anos anteriores, sendo devidos sempre os honorários serão 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município;

5.2 - As parcelas mensais serão apuradas observando-se o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do município e pagas até o dia 05 (quinto) dia útil subsequente ao protocolo da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços, após o recebimento/creditamento dos repasses/valores.

5.3 - Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência em favor do Município, considerando que serão incrementados valores antes do trânsito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o resultado/incremento/creditamento em favor do município, decorrente das medidas exitosas promovidas pela contratada, conforme disposto no item 4.1 desta proposta, cujos valores deverão ser pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

5.4 - Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC legais.

5.5 - O valor da contratação está estimado será 20% dos valores, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 desta proposta.

5.6 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Sexta - Do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro

6.1 - *Os valores contratados não serão reajustados, posto que deverão ser pagos de acordo com o valor alcançado com o resultado dos serviços, creditados/incrementados/recuperados ao município, ressalvada a hipótese de inadimplência e/ou pagamento posterior à data de ingresso dos recursos nos cofres municipais e pagamento fora do período previsto neste contrato, sobre as quais incidiram multa, correção e juros, nos termos previstos neste instrumento.*

Cláusula Sétima - Das obrigações do contratado

7.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço;
- II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.
- IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- V. Responder à consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após à consulta;
- VI. A contratada se obriga a enviar seus profissionais à sede da contratante, sempre que necessário for, além dos acompanhamentos, defesas, impugnações e recursos judiciais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;
- a) Quando em virtude de viagens dos advogados da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.
- VII. Atender as convocações ou disponibilizar seus profissionais sempre que convocados para prestar os serviços advocatícios contratados.

Cláusula Oitava - Das obrigações do contratante

8.1 - São obrigações da contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- II. Executar a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;
- III. Colocar à disposição dos advogados assessores e consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços “in loco”;
- IV. Repassar ao contratado os documentos e informações necessárias à execução dos serviços; e
- V. Promover todas as alterações necessárias no orçamento vigente na época dos pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, com fins de cumprir as obrigações previstas neste contrato, sob pena da multa prevista, mais perdas e danos, além do direito do recebimento dos honorários contratados.

Cláusula Nona - Da rescisão

6.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- II. Por determinação judicial.
- III. *Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:*
- b) *Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;*
- c) *Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração.*

Cláusula Décima - Das penalidades

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, ressalvadas as multas específicas previstas nas demais cláusulas deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

10.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATANTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



as sanções abaixo relacionadas, na forma previstas nas **Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº.: 8.666/93**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Repartimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.2. - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município CONTRATANTE, será descredenciado do Cadastro de Licitantes do município CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2.4. - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assim como as demais, considerando ser a Prefeitura Municipal a contratante.

10.2.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATADA União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município CONTRATADO e cobrados judicialmente.

10.2.7. - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.2.8. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#).

10.2.9. - A aplicação das multas previstas na presente cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2.10. - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Cláusula Décima Primeira - Do Título Executivo e Do foro

11.1 - Este contrato constitui-se como título executivo extrajudicial, obrigando ainda as partes contratantes, sócios, seus herdeiros e sucessores.

11.2 - As partes elegem o Foro de Novo Repartimento/PA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

Novo Repartimento-PA, 04 de Fevereiro de 2020.

Município de Novo Repartimento
Deusivaldo Silva Pimentel
Chefe do Poder Executivo

EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATADA

1 - TESTEMUNHA: _____

C.P.F nº.:

2 - TESTEMUNHA: _____

C.P.F nº.: